



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**MPV 828**  
**00022**

### **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 828 DE 2018**

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se aos incisos IV, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 13.606, de 2018, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 828, de 2018, a seguinte redação:

Art. 1º. ....

.....

§3º. ....

.....

IV – o cumprimento regular das obrigações com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

..... (NR).

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa estabelecer que os contribuintes do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) devem cumprirem acertadamente com todas as obrigações da Seguridade Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a fim de terem direito ao programa de renegociação das dívidas (REFIS).

É importante dizer que tais regras estavam presentes nos anteriores projetos de REFIS encaminhados pelo governo federal. Todavia, no que se refere à previdência social, a Lei nº 13.606, de 2018 (art. 1º, §3º, inciso III), obriga ao pagamento dos "débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que



CD/18805.02322-00



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às contribuições dos produtores rurais pessoas jurídicas”, ou seja, dívidas existentes com o FUNRURAL. Busca-se com a presente Emenda a permanente adimplência para com o FUNRURAL e outras obrigações previdenciárias.

Portanto, a proposta é moralizadora para com a política de renegociação de dívidas com a União, uma vez que minimiza os perversos efeitos de incentivar a sonegação, beneficiar os contribuintes mau pagadores e, por vias indiretas, e não menos importante, protege a tributação destinada à Seguridade Social e a obrigação social do FGTS.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente  
PSOL/SP



CD/18805.02322-00